



Câmara Municipal de Votorantim

ESTADO DE SÃO PAULO

[Handwritten signature]

Autógrafo nº 06/82

Projeto de Lei nº 05/82

Autoriza o Chefe do Executivo a contratar com Estabelecimentos / de Créditos Nacionais, Operação de crédito até a importância de Cr\$ 60.000.000,00 e dá outras providências

Lei nº ____ de ____ de ____ de 1982

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, LÁZARO DE GÓES VIIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a contrair com / Estabelecimentos de Crédito Nacional, operação de crédito até o valor de Cr\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de cruzeiros) com prazo para amortização, não superior a 2 (dois) anos.

Parágrafo Único - Os encargos com a obtenção do Financiamento autorizado, são aqueles vigentes no mercado financeiro, permissíveis pelo Banco Central do Brasil.

Artigo 2º - Os recursos oriundos da operação de crédito a que se refere o artigo 1º serão aplicados nos serviços de / galeria e pavimentação da Avenida São João.

Artigo 3º - Em garantia do financiamento, o Município cederá, à Entidade Financiadora, parcela das quotas do Imposto de Circulação de Mercadorias (I.C.M.), as quais ficam vinculadas à operação de crédito em montantes anuais necessários para amortizar as prestações do principal e os acessórios da dívida.

Artigo 4º - Anualmente, a partir da proposta orçamentária de / 1983, o orçamento anual consignará dotações próprias para amortização das prestações do principal e acessórios.

Artigo 5º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), destinados ao atendimento de despesas decorrentes da operação de crédito autorizada.

Parágrafo Único - Do decreto que abrir o crédito constarão obrigatoriamente, os recursos hábeis necessários à sua cobertura.

Artigo 6º - Fica a Entidade Financiadora, na condição de mandatária, autorizada a receber nas fontes pagadoras competentes, os recursos vinculados na forma do artigo 3º desta Lei, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força do contrato de empréstimo de que trata o artigo 1º.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *